

**Manifesto pela Paridade**  
*na composição das listas de candidaturas*  
*à Assembleia da República e às Autarquias Locais*

*A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas quer apelar a todos os partidos políticos, que venham a apresentar lista de candidaturas à próxima eleição da Assembleia da República bem como das Autarquias Locais, para que assegurem um efetivo cumprimento dos instrumentos internacionais, dos normativos constitucionais e das leis a que o Estado Português se encontra vinculado tendo em vista uma efetiva composição paritária desses órgãos eletivos.*

*A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas está convicta que os/as dirigentes dos diferentes partidos políticos estão cientes da sua responsabilidade em fazerem cumprir as obrigações a que o Estado Português está vinculado em função da sua adesão aos instrumentos internacionais que impõem uma efetiva e plena participação das Mulheres nos diferentes patamares de decisão política.*

*A Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, vulgo CEDAW, adotada pela Assembleia Geral da ONU em dezembro de 1979, e em vigor na ordem jurídica interna desde 03.09.1981, determina, no seu artigo 7º, que os Estados Partes devem tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública do país.*

*E também, no seu artigo 4.º, a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, a Convenção de Istambul, em vigor na ordem jurídica interna desde 01.08.2014, estabelece a obrigação de adoção das medidas legislativas e outras que se revelem necessárias para evitar a discriminação, proibi-la e sancioná-la.*

*Do mesmo modo os normativos constitucionais e a leis ordinárias, ora vigentes, o ditam.*

*Assim, a promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens é uma das tarefas fundamentais do Estado Português, nos termos do disposto no artigo 9º al.h) da Constituição da República.*

*A qual, aliás, reconhece, no seu artigo 109.º, que a participação direta e ativa de Homens e Mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental da consolidação da Democracia, sendo um dever legal a promoção da Igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.*

*Pelo que a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 assume a participação plena e igualitária na esfera pública e privada, como uma das grandes metas de ação global e estrutural.*

*Nesta conformidade, a Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março, a denominada Lei da Paridade, indica que as listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para os órgãos eletivos das autarquias locais, bem como a lista de candidatos/as a vogal das juntas de freguesia, são compostas de modo a assegurar a paridade entre homens e mulheres.*

*Esclarecendo a Lei, no seu artigo 2º, que, para tal efeito, cada lista deve conter uma “representação mínima de 40% de cada um dos sexos” e ainda que “não podem ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente, na ordenação da lista”.*

*E, determinando, no seu artigo 4º, que a inobservância das regras de paridade impõe a rejeição de toda a lista, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** apela a que os Tribunais Judiciais que vierem a apreciar os requisitos de regularidades das listas eleitorais sejam rigorosos na exigência do cumprimento da Lei.*

*Em função de todo o exposto, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** reitera o seu apelo para que a composição e ordenação das listas*

*eleitorais seja feita de modo a que a Paridade se reflita nos candidatos e candidatas eleitos/as, pois apenas desse modo a Paridade se poderá tornar efetiva e real.*

*Lisboa, 28 de março de 2025*

*A Direção da A.P.M.J.*